



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 31/OUT/2019 08:22 000007169

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto nº 035/2019**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 082, de 22 de Outubro de 2019, do Poder Executivo, que altera o artigo 3º da Lei nº 1.281, de 23 de Novembro de 2007, visando a disponibilidade de linhas de crédito consignado aos servidores e parlamentares do município e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.281 de 23 de novembro de 2007, que trata da disponibilidade de crédito consignado aos servidores e parlamentares do Município.

Segundo a Mensagem do projeto, a alteração do artigo citado busca a ampliação no prazo de pagamento do crédito adquirido pelo servidor ou parlamentar dos atuais 84 para o proposto 120 meses. Tal proposta visa atender a reivindicação de servidores públicos municipais.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 23 de outubro de 2019.

### II – Análise

O projeto versa sobre a concessão de crédito consignado, o que denota caráter econômico aos servidores do município.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições das Leis Federais nº 10.820 de 17 de Dezembro de 2003 e 13.172 de 21 de Outubro de 2015.

Ademais, por não ter regulamento extralegal e conter disposições na lei municipal que estabelece tal crédito, é de se conter que possa ser concedido aos servidores as linhas de crédito proposta por este instrumento, desde que não se comprometa a imposição do percentual limitado na Lei citada, o qual não está no mérito da propositura mas que serve de alerta vez esta da inconstância regulamentar.

Como mencionado na mensagem do projeto, a alteração do dispositivo constante na proposta já foi objeto de duas Leis Ordinárias anteriores, Lei Municipal nº 1.324 de 24 de abril de 2009 e Lei Municipal nº 1.470 de 14 de abril de 2015. Tais alterações demonstram à necessidade de regulamento próprio a matéria em si, mas sem prejuízo da alteração constante na propositura.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar ganhos orçamentários para melhores aplicações e investimentos no município.



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## III – Voto

Em face do exposto e sem prejuízo do alerta, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 2019.

~~"PELAS CONCLUSÕES"~~

  
**RICARDO ORNELLAS RAMOS**  
Relator

~~"PELAS CONCLUSÕES"~~

